



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL PASSAGEM
ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ Nº 08.876.104/0001-76

LEI MUNICIPAL Nº. 441 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Instiui o adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo em âmbito municipal aos Eletricista Efetivos do Município de Passagem e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir aos Eletricista do quadro efetivo, lotado em qualquer secretaria do município, o adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo determinado em âmbito municipal.

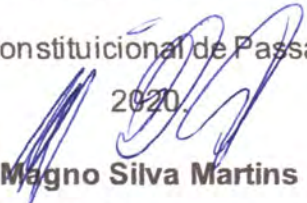
Parágrafo Único – O servidor que não estejam no desempenho de suas funções específicas de Eletricista não fará jus ao adicional estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Passagem – PB, em 01 de Junho de
2020.


Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional